



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2024

Dispõe sobre o fornecimento de fone antirruído para pessoas com transtornos do espectro Autista (TEA) no Município de Paulo Afonso/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- O poder público fornecerá fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que seja adquirido para que as pessoas com TEA possam utilizar no ambiente escolar no Município de Paulo Afonso/BA.

Parágrafo único: O fone antirruído que dispõe este artigo, é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

Art. 2º- O fone antirruído, como protetor auditivo, é fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Anuza Freire de Oliveira
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Anuza Freire de Oliveira
Responsável pela Publicação

28.08.24

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 27 de Agosto de 2024


Ver. José Abel Souza
-Presidente-